

ACGJB - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL
CNPJ nº 33.673.906/0001-26

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece normas de caráter complementar de organização e funcionamento da **ACGJB - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL**, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo I

DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º - Todas as ações e atividades da ACGJB, incluindo as de suas instituições, departamentos, Regionais e outros núcleos de representação, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados, membros e demais públicos por ela afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Seção I

Dos associados

Art. 3º - O quadro social da ACGJB é composto por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - *Associados Fundadores* – os associados que assinaram o Livro de Presença e a Ata de Fundação da Associação em 16 de agosto de 1.938;

II - *Associados Criadores*: pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de bovinos da Raça Jersey, conforme especificado no art. 5º;

III - *Associados Beneméritos*: aqueles indicados a critério do Conselho Deliberativo Pleno, conforme art. 5º;

IV - *Associados honorários*: pessoas merecedoras da distinção por serviços prestados a pecuária ou que, graças a seus dotes pessoais ou sua atuação na coletividade, sejam assim indicados nos termos do art. 6º;

V - *Associados Correspondentes*: pessoas físicas ou jurídicas que, domiciliados ou sediados no país ou no exterior, colaborem com a Associação em assuntos de interesse desta.

VI - *Associados por Afinidade*: os que não possuem animais da Raça Jersey registrados, mas que desejam ter informações sobre eventos, receber material de divulgação técnica da Associação Brasileira, das Filiadas e dos Núcleos.

Parágrafo único - Os associados pessoas jurídicas deverão designar um representante permanente com poderes para praticar todos os atos relacionados a esta condição.

Art. 4º - Poderá ser admitido como *Associado Efetivo*:

I - pessoa física: brasileiro ou estrangeiro, maior de 18 anos, proprietário de bovinos da Raça Jersey, devidamente registrados, sujeitos à inspeção da ACGJB, que contribua com emolumentos e que se comprometa com o pagamento pontual das anuidades estabelecidas;

II - pessoa jurídica que esteja com a documentação devidamente regularizada e ativa na receita federal, proprietária de bovinos da Raça Jersey, devidamente registrados na ACGJB, que contribua com emolumentos e que se comprometa com o pagamento pontual das anuidades estabelecidas;

§ 1º - A admissão será solicitada diretamente pelo interessado por telefone, e-mail, correio, ou pessoalmente na sede da ACBJB,

§ 2º - A secretaria da ACBJB encaminhará por e-mail ou correio o formulário de solicitação de associado;

§ 3º - O solicitante deverá encaminhar o formulário de solicitação de associado devidamente preenchido e assinado por e-mail ou por correio para a ACGJB, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Pessoa física:

- cópia autenticada do RG e CPF e
- 03 (três) sugestões de nomes de afixo.

b. Pessoa jurídica:

- cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado ou certidão de inteiro teor;
- cadastro do CNPJ na receita federal;
- cópia autenticada do RG e CPF do representante legal e
- 03 (três) sugestões de nomes de afixo.

§ 4º - O setor de registro realizará a análise prévia da documentação, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais ao interessado.

§ 5º - Estando a proposta devidamente instruída de todos os documentos será encaminhada para a próxima reunião de diretoria para aprovação

§ 6º - Ocorrendo a aprovação da admissão, serão encaminhados boletos bancários com os valores de anuidade e de afixo que deverão ser pagos pelo solicitante para conclusão do processo.

Art. 5º - Caso o associado pretenda que seus pais, filhos ou companheiros possam representá-lo junto à ACGJB, poderá realizar o cadastramento destes junto à secretaria.

§ 1º - Sendo o associado casado ou vivendo em união estável no regime de comunhão parcial ou total de bens, poderá solicitar a inclusão de seu cônjuge ou companheiro no cadastro, devendo apresentar sua certidão de casamento ou certidão de declaração de união estável atualizada (emitida até 30 dias), que permanecerá arquivada na Associação.

I - O cadastro do cônjuge ou companheiro lhe dará direito de representar o associado nas assembleias podendo votar em nome deste independentemente de ser associado ou ter procuração.

II - O cônjuge ou companheiro que não for cadastrado na associação e cujo regime de bens seja de comunhão parcial ou total, poderá representar o associado bastando, para tanto, apresentar a certidão de casamento ou de união estável atualizada (emitida até 30 dias) na assembleia.

III - Caso o regime de comunhão de bens seja de separação total, o cônjuge ou companheiro poderá representar o associado, ainda que não seja associado, por procuração, conforme art. 16, § 5º, do Estatuto.

§ 2º - O cadastro de pais ou filhos ocorrerá mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento ou RG, que deverá permanecer arquivada na Associação.

§ 3º - A substituição do associado principal por um dos entes familiares cadastrados garante direito a apenas um voto e uma presença em assembleia, que será exercida pelo associado principal e na ausência deste por um dos familiares cadastrados.

Art. 6º - Poderá o associado cujo afixo tenha mais de um proprietário, cadastrar os dados de todos os coproprietários, devendo fazer-se representar na assembleia por apenas um destes.

I - Ocorrendo a copropriedade, deverão os proprietários apresentar o documento que comprove tal fato e escolher qual deles será o principal representante do plantel

e responsável pelo recebimento de correspondências e pagamentos, pessoa que constará como principal associado.

II - Os demais coproprietários poderão ser cadastrados no mesmo número de associado, podendo exercer o direito de comparecer em assembleia na falta do associado principal independentemente de procuração.

III - A copropriedade garante direito a apenas um voto e uma presença em assembleia, que será exercida pelo associado principal e na ausência deste por um dos coproprietários cadastrados.

IV - Não é permitida a permanência em assembleia de mais de um coproprietário.

Art. 7º - Poderá ser admitido como *Associado Benemérito* da ACGJB a pessoa física que efetuou doação de numerário em espécie, bem móvel ou imóvel em valor superior ao preço da anuidade paga por um criador que possua 200 cabeças de gado junto à ACGJB ou que deu relevante contribuição para seu desenvolvimento.

§ 1º - A admissão será solicitada por meio de requerimento dirigido ao Presidente da ACGJB expondo as razões pelas quais o interessado cumpre as exigências do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Presidente deverá submeter o requerimento à deliberação do Conselho Deliberativo Pleno, na reunião subsequente, com deliberação por maioria simples, da qual não caberá recurso.

Art. 8º - Poderá ser admitido como *Associado Honorário* da ACGJB a pessoa física merecedora de distinção por serviços prestados a pecuária, notadamente em prol da raça Jersey e que cumpra os seguintes requisitos:

I - ser reconhecida na associação por atuar e contribuir para o desenvolvimento da criação bovina da raça Jersey;

II - ter ajudado a implementar e sustentar a causa institucional da ACGJB, sendo considerada pessoa dedicada ao desenvolvimento do gado Jersey, por atuações em feiras, palestras e prestação de serviço direto aos criadores ou auxiliado de forma técnica a ACGJB;

§ 1º - A admissão será solicitada por meio de requerimento dirigido ao Presidente da ACGJB expondo as razões pelas quais o interessado cumpre as exigências do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Presidente deverá submeter o requerimento à deliberação do Conselho Deliberativo Pleno, na reunião subsequente, com deliberação por maioria simples, da qual não caberá recurso.

§ 3º - O associado honorário permanecerá no quadro associativo pelo período de gestão do Presidente que deferiu a associação honorária.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da diretoria e discutir sobre o objeto ou objetos, pré-fixados ou postos em debate no seu decurso;
- II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III - requisitar informações à Diretoria sobre assuntos referentes à administração da entidade;
- IV - receber informações da ACGJB relacionadas às suas finalidades institucionais;
- V - requerer, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados, a convocação de Assembleia Geral;
- VI - frequentar a sede social e outras dependências da Associação, bem como ter acesso às Feiras, Exposições e Certames por ela promovidos ou patrocinados.
- VII - desligar-se da entidade.

§ 1º - *Aos Associados Correspondentes e por Afinidade é assegurado apenas os direitos previstos nos incisos IV e VII.*

§ 2º - *Apenas os associados em dia com as anuidades, emolumentos e taxas devidas poderão exercer os direitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, inclusive no que se referem à participação em Assembleias Gerais, Conselhos, eventos e ações de desenvolvimento da entidade, bem como recebimento de publicações.*

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir o presente Regimento Interno, bem como as disposições estatutárias, acatando todas as deliberações das Assembleias e dos órgãos diretivos da entidade;
- II - desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as Comissões, Coordenadorias e Grupos de Trabalho e de Estudo para as quais tenha sido indicado;
- III - cumprir pontualmente, por si ou por seus representantes, com o pagamento das contribuições associativas estipuladas;
- IV - zelar pelo bom nome da entidade, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

V - identificar seus animais nos termos do que determina o Ministério da Agricultura.

VI - arcar com as despesas relativas à visita de técnicos solicitadas à ACGJB ou filiadas.

VII - enviar para a ACGJB toda documentação de seu rebanho para registro nos termos do que determinada o Ministério da Agricultura, responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas e pelos emolumentos;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados, informando a ACGJB qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados do plantel, etc.

§ 1º - Aos *Associados Honorários* incumbem apenas os deveres previstos nos incisos I, IV e VIII deste artigo.

§ 2º - Os *Associados por Afinidade* devem atender apenas ao pressuposto nos incisos III e VIII.

Seção III

Das penalidades e do desligamento de associados

Art. 11 - Nos termos do art. 8º, do Estatuto Social, poderão ser aplicadas as penas de Advertência, Suspensão e Multa, como disposto neste Regimento.

Art. 12 - A pena de advertência será aplicada aos infratores primários, desde que a falta cometida não envolva dano físico ou moral e tenha sido praticada sem dolo, fraude ou simulação.

I - A advertência será dada por escrito e enviada para o endereço cadastrado na associação por telegrama com AR.

II - O associado somente poderá ser advertido por um mesmo motivo uma única vez, e a reincidência será motivo de suspensão.

III - O associado que for advertido por 2 vezes por assuntos diversos poderá sofrer a pena de suspensão caso ocorra um terceiro fato.

Art. 13 - A pena de suspensão, cujo prazo será de no mínimo 30 (trinta) dias e não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será aplicada no caso do associado:

I - Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;

II - Utilizar-se de termos ofensivos contra Associação ou seus membros;

III - Desacatar juízes em Feiras, Exposições ou Certames, ou desrespeitar o código de ética vigente e as normas fixadas pela Associação para participação nesses eventos;

IV - Deixar de pagar os emolumentos dos serviços que lhe foram prestados, apesar de comprovados e devidamente notificados.

Art. 14 - A pena de exclusão será aplicada nos casos em que o associado:

I - Não possuir os requisitos exigidos por este Estatuto ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;

II - Atraso por mais de 6 (seis) meses no pagamento anuidades, ainda que parcialmente;

III - Estiver em débito de taxas ou emolumentos por mais de 6 (seis) meses;

IV - Atentar contra o patrimônio moral da Associação por palavras ou atos que possam diminuí-la no conceito público;

V - Desviar receitas ou bens móveis da Associação ou praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;

VI - Fraudar o Serviço de Registro Genealógico ou dificultar sua tarefa;

VII - Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de suspensão.

Art. 15 - Os associados excluídos por falta de pagamento ficarão sujeitos a cobrança judicial do débito.

Art. 16 - As penalidades de suspensão ou exclusão serão aplicadas após o exercício do direito de defesa e de recurso do associado, observado o seguinte procedimento:

I - A Diretoria notificará o associado relatando sumariamente o fato que lhe é imputado e marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para a apresentação de defesa, sob pena de preclusão;

II - Ocorrendo a imposição de penalidade, o associado poderá apresentar recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, sob pena de preclusão;

III - O Presidente encaminhará o recurso referido no inciso anterior a primeira Assembleia Geral que se seguir a sua apresentação, para o julgamento.

§ 1º - Das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, o associado deverá ser notificado através de carta ou telegrama registrados.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo das penalidades aplicadas.

Art. 17 - Os associados serão desligados do quadro associativo da ACGJB mediante:

I - Solicitação formal de desligamento voluntário do associado, por meio de comunicação escrita, dirigida à ACGJB;

II - Não pagamento de anuidades, emolumentos ou outras obrigações devidas;

III - Falência ou extinção do associado;

IV- Falecimento.

IV - Decisão da Assembleia Geral, na hipótese de violação do Estatuto Social, deste Regimento Interno, de outras normas e/ou políticas internas, de deliberação dos órgãos de administração da ACGJB ou, ainda, de atuação contrária aos interesses da entidade, com vigência imediata.

§ 1º - O desligamento voluntário de associado surtirá efeitos a partir da data do recebimento da comunicação na sede da ACGJB ou filiada.

§ 2º - A exclusão do associado nos termos do inciso II será efetuada após a realização de três tentativas para a quitação da dívida, uma por e-mail, outra por carta/telegrama e uma terceira por notificação extrajudicial, com intervalo de 7 dias entre cada uma, constando do texto o aviso do prazo de 10 dias para quitação sob pena de exclusão da associação.

§ 3º - O associado que se retirar espontaneamente ou for excluído por falta de pagamento da Associação poderá ser a qualquer tempo readmitido, desde que quite as importâncias em atraso devidamente atualizadas, ficando a critério do Presidente, com anuência do Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, a concessão de desconto de tais encargos.

- a) Em caráter de exceção, para readmissão de associado desligado há mais de 2 anos, poderá ser concedido o perdão da dívida anterior, desde que o associado pague a anuidade vigente e retorne ao quadro de associado, registrando seu plantel.

§ 4º - O falecimento do associado pressupõe a substituição de sua associação pela do seu herdeiro, o que deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) O comunicado de falecimento poderá ser efetuado à ACGJB por qualquer pessoa, devendo ser encaminhado cópia da certidão de óbito à secretaria;
- b) O afixo permanecerá sob o nome do falecido constando ao final o termo sob inventário;

- c) Havendo nomeação de inventariante, este deverá enviar para a ACGJB o despacho de nomeação e seu nome deste deverá ser inserido no cadastro do associado falecido;
- d) Havendo a partilha, o plano de partilha com a homologação ou a sentença do inventário deverão ser encaminhados para a ACGJB, sendo o nome do falecido substituído pelo herdeiro.

Capítulo III DA GOVERNANÇA

Seção I Dos princípios

Art. 17 - Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Regimento Interno, os órgãos de administração da ACGJB deverão observar os seguintes princípios:

I - *transparência*, facilitando o acesso das partes interessadas às informações que sejam de seu interesse;

II - *equidade*, mediante a justa ponderação dos interesses das partes interessadas;

III - *prestação de contas (accountability)*, disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho;

IV - *responsabilidade*, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos programas, projetos e operações.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, consideram-se partes interessadas os grupos de pessoas ou instituições que afetam ou podem ser afetadas pela atuação da ACGJB (stakeholders).

Art. 18 - O integrante dos órgãos de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da ACGJB em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 19 - Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

Seção II Da estrutura organizacional

Art. 20 - A administração da ACGJB compete aos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

- II - Diretoria
- III - Conselho Deliberativo Pleno;
- IV - Conselho Deliberativo Técnico;
- V - Colégio de Jurados;
- VI - Conselho de Classificadores;
- VII - Conselho Fiscal;
- VIII - Serviço de Registro Genealógico.

Seção III

Das atividades da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACGJB, reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, conforme disposto no art. 17 do Estatuto Social;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Diretor Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos associados, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos seus direitos, através de petição fundamentada e instruída com a comprovação da quitação social dos requerentes, dirigida a Diretoria, constando a pauta a ser discutida.

Art. 22 - O associado pessoa jurídica participará da Assembleia Geral, preferencialmente, por meio de seu representante permanente junto à ACGJB, que deverá apresentar o comprovante de quitação dos emolumentos com a associação.

Art. 23 - Na hipótese de impossibilidade de participação dos associados, estes poderão se fazer representar nos termos do que dispõe o art. 16, § 5º do Estatuto.

I - Havendo dúvida quanto a quitação de valores que inviabilizem o voto do associado, cabe a este apresentar à assembleia a comprovação de estar quite com a associação.

II - Havendo dúvida quanto a condição de filho ou pai não associado, é responsabilidade do procurador comprovar tal condição com a apresentação de documento original à assembleia.

Art. 24 - O Presidente designará, a cada Assembleia Geral, dentre os presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

Parágrafo único - A ata da Assembleia Geral será lavrada em termo próprio e, após assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Tesoureiro, pelo secretário da reunião e pelos associados presentes, será levada a registro em cartório e arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJB, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - Compete Exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária examinar, discutir e votar as contas da Diretoria, relatórios e balanço anual que deverão ser apresentados com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária será obrigatoriamente convocada pelo Presidente anualmente nos 10 primeiros dias do mês de dezembro, sendo que a cada 03 (três) anos esta convocação deverá incluir eleição e posse da diretoria, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 do Estatuto Social.

§ 1º - Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de eleição será apresentado o Balanço parcial de encerramento dos trabalhos da Diretoria, abrangendo de janeiro até o último mês imediatamente anterior ao da data de Eleição do ano em curso, para o fim de examinar as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Encerrados os trabalhos e assinada a ata, estarão validadas as contas apresentadas e empossada a nova diretoria sendo que os membros eleitos tomarão posse imediata por assinatura na lista de presença, ou, caso não estejam presentes, por assinatura em termo de posse.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - Compete Exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária examinar, discutir e votar as seguintes matérias:

- I - Autorização para a Diretoria adquirir, alienar, onerar bens imóveis de qualquer valor;
- II - Ratificação no caso de vacância do Presidente, pela ordem, do nome do Vice-Presidente Nacional ou do Vice-Presidente Internacional para o cargo, ou convocação de nova eleição, de acordo com o Estatuto;
- III - Alteração do Estatuto Social;
- IV - Dissolução, Liquidação e Extinção da Associação;
- V - Apreciação de recursos interpostos por associados contra atos da Diretoria;
- VI - Destituição de diretores;

VII - Concessão de título de Presidente Emérito aos ex-Presidentes da Associação por reconhecidos e relevantes serviços prestados á Entidade.

§ 1º - As alterações de regulamento e normas de leilões serão realizadas pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovadas pela Diretoria.

§ 2º - Os recursos interpostos contra atos da diretoria deverão ser protocolados na sede da ACGJB por escrito, podendo ser recebidos por correio com Aviso de Recebimento, devendo constar o pedido de inclusão em assembleia para votação, bem como a fundamentação e documentos que embasam o pedido.

- a) Recebido o recurso, sua votação será incluída na pauta da próxima assembleia extraordinária;
- b) Da decisão da assembleia não caberá recurso.

§ 3º - A destituição de diretores será requisitada pelo Presidente, e somente poderá ser requerida se:

- a) O diretor não comparecer a mais de 3 reuniões de diretoria;
- b) O diretor tiver sido condenado em processo crime transitado em julgado.

§ 4º - A convocação de assembleia extraordinária por 1/3 dos associados descrita no art. 21, parágrafo único do Estatuto deverá ser realizada por escrito constando da petição a pauta, a fundamentação do pedido, o nome, número de associado, assinatura e comprovante de que estão todos em pleno gozo de seus direitos como associado.

- a) Estando a petição de acordo com as exigências acima, deverá o Presidente convocar assembleia geral extraordinária em no máximo 60 dias da data do protocolo do pedido;

Art. 28 - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os associados em Assembleia Geral.

Seção IV **Das atividades da Diretoria**

Art. 29 - A Diretoria será composta conforme previsto no artigo 19 do Estatuto Social, com mandado de 03 (três) anos e direito a uma reeleição.

Art. 30 - Haverá reunião mensal da Diretoria e a programação de todo ano deverá ser divulgada no site da ACGJB até o dia 01 de março de cada ano, constando datas, horários e locais onde serão realizadas.

Parágrafo primeiro – as reuniões poderão ser alteradas pela Diretoria desde que seja noticiado no site a alteração com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 31 - Deverá a Diretoria providenciar até o dia 31 de março de cada ano a remessa ao Ministério da Agricultura, de Relatório e respectiva prestação de contas, com os trabalhos realizados no ano anterior, ressaltando o número de animais registrados, as transferências, mortes e outras ocorrências que demonstrem a atividade do trabalho desenvolvido.

Art. 32 - A Diretoria submeterá ao Conselho Fiscal, até 15 de novembro de cada ano, a primeira proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 33 - A Diretoria apresentará o relatório e o balanço anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 34 - Havendo solicitação de renúncia de membros da Diretoria, esta será prontamente aceita pelo Presidente que indicará o substituto ao cargo que atuará até a próxima assembleia.

Art. 35 - Os associados interessados em concorrer à eleição deverão elaborar chapas com os candidatos, entregando-as para registro à Diretoria, mediante protocolo de recebimento da ACGJB, com antecedência de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária trianual.

I - As chapas deverão discriminar os nomes, RG, endereços, telefones e e-mail's dos concorrentes, bem como os cargos que pretendem exercer.

II - Juntamente com o pedido de inscrição da chapa, deverá ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento da anuidade dos candidatos.

III - Caso haja algum candidato impossibilitado de concorrer por vedação estatutária, a chapa será notificada e terá 5 dias da inscrição, e terá 5 dias contados da notificação a ser realizada ao candidato Presidente para substituir o candidato sob pena de não concorrer.

IV - A chapa será homologada pela Diretoria em até 10 dias antes da Assembleia Geral.

Seção V Do Diretor Presidente

Art. 36 - O Diretor Presidente poderá convidar os Diretores das Filiadas Regionais para reuniões de Diretoria, sempre que julgar necessário, os quais poderão encaminhar sugestões nos trabalhos desenvolvidos pelo respectivo órgão.

Art. 37 - É privativa do Diretor Presidente a responsabilidade pela contratação, suspensão e demissão do Superintendente da ACGJB e seu substituto.

Art. 38 - Todas as despesas efetuadas pelo Diretor Presidente, para a finalidade de representação institucional da ACGJB e comparecimento em eventos, tais como deslocamento, estadia, refeições, etc., serão adiantadas pela entidade ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 39 - No exercício de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá criar Coordenadorias, Comissões e Grupos de Trabalho e de Estudo com funções de assessoria, de estudo ou mesmo executivas.

Seção VI

Das atividades do Conselho Deliberativo Pleno

Art. 40 - As atividades do Conselho Deliberativo Pleno serão coordenadas nos termos do artigo 35 e seguintes do Estatuto Social.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Pleno:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Pleno;
- II - Monitorar a implementação das deliberações do Conselho Deliberativo Pleno;
- III - Representar o Conselho Deliberativo Pleno perante os demais órgãos de administração da ACGJB.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Pleno:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, sempre que convocado por e-mail ou em caso de urgência por telefone, devendo ser encaminhado comunicado à secretaria para conhecimento geral.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo Pleno reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 - A reunião do Conselho Deliberativo Pleno será convocada por seu Presidente com 20 (vinte) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos conselheiros, da qual constará o local, data, hora e pauta da reunião.

§ 1º - A documentação relativa à pauta da reunião deverá ser disponibilizada aos conselheiros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico.

§ 2º - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados na reunião caso haja presença de todos os conselheiros.

§ 3º - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 43 - O conselheiro não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Deliberativo Pleno.

Art. 44 - A reunião do Conselho Deliberativo Pleno será instaurada em primeira chamada, no horário pré-determinado, mediante a presença de, todos os conselheiros ou em segunda chamada, meia hora depois, com pelo menos 09 (nove) conselheiros.

Art. 45 - As deliberações do Conselho Deliberativo Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 46 - O Presidente designará, a cada reunião, dentre quaisquer dos presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

§ 1º - A ata da reunião, após assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo Pleno e pelo secretário da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJB, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ata da reunião será levada a registro em cartório, sempre que contiver deliberação que deva surtir efeitos em relação a terceiros.

Seção VII

Das atividades do Conselho Deliberativo Técnico

Art. 47 - As atividades do Conselho Deliberativo Técnico serão coordenadas nos termos do que especificar seu Regimento, devendo seguir os parâmetros mínimos especificados na Portaria 47 do MAPA, sendo de sua competência os itens abaixo relacionados, além dos que venham a ser determinados por seu próprio Regimento:

- I - Elaborar o Código de Ética, que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- II - Elaborar o Regulamento para o registro genealógico e submetido ao Ministério da Agricultura;

- III - Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Registro Genealógico;
- IV - Proporcionar o respaldo técnico do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 48 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Técnico:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Técnico;
- II - Monitorar a implementação das deliberações do Conselho Deliberativo Técnico;
- III - Representar o Conselho Deliberativo Técnico perante os demais órgãos de administração da ACGJB.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 06 (seis) meses;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Conselho.

Art. 50 - A reunião do Conselho Deliberativo Técnico será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos conselheiros, da qual constará o local, data e hora, e a pauta da reunião.

§ 1º - A documentação relativa à pauta da reunião deverá ser disponibilizada aos conselheiros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico.

§ 2º - O membro do MAPA deverá ser oficialmente convocado por carta/telegrama com aviso de recebimento.

§ 3º - A convocação poderá ser transmitida, como convite, a todos os integrantes do Conselho Deliberativo Pleno, do Conselho Fiscal e da Diretoria para que, se assim desejarem, participem da reunião do Conselho Deliberativo Técnico, sem direito a voto.

Art. 51 - O conselheiro não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 52 - A reunião do Conselho Deliberativo Técnico será instaurada em primeira chamada, no horário pré-determinado, mediante a presença da maioria dos conselheiros, ou em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 53 - As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico serão tomadas por maioria simples dos conselheiros cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As decisões que implicarem em gastos, ou impactarem a imagem da ACGJB deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria em até 5 dias após a reunião do Conselho Deliberativo Técnico e serão submetidas à votação na reunião subsequente da Diretoria.

Art. 54 - O Presidente do Conselho Deliberativo Técnico designará, a cada reunião do Conselho, dentre quaisquer dos presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

Parágrafo único - A ata da reunião do Conselho Deliberativo Técnico, após assinada pelo Diretor Geral e pelo secretário da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJB, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

Art. 55 - Cópia desta ata deverá ser encaminhada para a Diretoria por e-mail em até 7 dias de sua assinatura, podendo a Diretoria vetar qualquer decisão do Conselho Deliberativo Técnico descrita no art. 53, parágrafo único, em até 30 dias da data da assinatura da ata de sua reunião, por maioria simples de voto.

Seção VIII

Das Atividades do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames

Art. 56 - As atividades do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames serão coordenadas nos termos do que especificar seu Regimento, devendo seguir os parâmetros mínimos especificados neste regimento.

Art. 57 - Compete ao Presidente do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames;

II – Representar o Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames perante os demais órgãos de administração da ACGJB.

Art. 58 - O Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 12 (doze) meses;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames.

Art. 59 - A reunião do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames será convocada por seu Presidente com 20 (vinte) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos conselheiros, da qual constará o local, data e hora, e a pauta da reunião.

§ 1º - A documentação relativa à pauta da reunião deverá ser disponibilizada aos conselheiros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico.

§ 2º - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados, na reunião, caso haja presença de todos os conselheiros.

Art. 60 - O conselheiro não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames.

Art. 61 - A reunião do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames será instaurada em primeira chamada, no horário pré-determinado, mediante a presença da maioria dos conselheiros, ou em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros

Art. 62 - As deliberações do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames serão tomadas por maioria simples dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As decisões que implicarem em gastos, ou impactarem a imagem da ACGJB deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria em até 5 dias após a reunião do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames e serão submetidas à votação na reunião subsequente da Diretoria.

Art. 63 - O Presidente designará, a cada reunião, dentre quaisquer dos presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

§ 1º - A ata da reunião, após assinada pelo Presidente do Conselho de Jurados de Exposições, Feiras e Certames e pelo secretário da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJB, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

§ 2º - Cópia desta ata deverá ser encaminhada para a Diretoria por e-mail em até 7 dias de sua assinatura, podendo a Diretoria vetar qualquer decisão do Conselho Deliberativo Técnico descrita no art. 62, parágrafo único, em até 30 dias da data da assinatura da ata de sua reunião, por maioria simples de voto.

Seção IX

Das Atividades do Conselho de Classificadores

Art. 64 - As atividades do Conselho de Classificadores serão coordenadas nos termos do que especificar seu Regimento, devendo seguir os parâmetros mínimos especificados neste regimento.

Art. 65 - Compete ao Presidente do Conselho de Classificadores:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classificadores;
- II – Representar o Conselho de Classificadores perante os demais órgãos de administração da ACGJB.

Art. 66 - O Conselho de Classificadores reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, anualmente;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Conselho de Classificadores.

Art. 67 - A reunião do Conselho de Classificadores será convocada por seu Presidente com 20 (vinte) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos conselheiros, da qual constará o local, data e hora, e a pauta da reunião.

§ 1º - A documentação relativa à pauta da reunião deverá ser disponibilizada aos conselheiros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico.

§ 2º - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados, na reunião, caso haja presença de todos os conselheiros.

Art. 68 - O conselheiro não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho de Classificadores.

Art. 69 - A reunião do Conselho de Classificadores será instaurada em primeira chamada, no horário pré-determinado, mediante a presença da maioria dos conselheiros, ou em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros

Art. 70 - As deliberações do Conselho de Classificadores serão tomadas por maioria simples dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As decisões que implicarem em gastos, ou impactarem a imagem da ACGJB deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria em até 5 dias após a reunião do Conselho de Classificadores e serão submetidas à votação na reunião subsequente da Diretoria.

Art. 71 - O Presidente designará, a cada reunião, dentre quaisquer dos presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

§ 1º - A ata da reunião, após assinada pelo Presidente do Conselho de Classificadores e pelo secretário da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJB, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

§ 2º - Cópia desta ata deverá ser encaminhada para a Diretoria por e-mail em até 7 dias de sua assinatura, podendo a Diretoria vetar qualquer decisão do Conselho Deliberativo Técnico descrita no art. 70, parágrafo único, em até 30 dias da data da assinatura da ata de sua reunião, por maioria simples de voto.

Seção XI

Das Atividades do Serviço de Registro Genealógico

Art. 72 - As atividades do Serviço de Registro Genealógico serão coordenadas pelo Superintendente de SRG, sendo de sua incumbência a direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos; a assinatura dos certificados de registro e demais documentos pertinentes ao serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo da raça e informações nele contidas, devendo ainda:

- I - Indicar seu substituto para credenciamento ao Ministério da Agricultura quando de sua assunção ao cargo, nos termos da portaria 47.
- II - Indicar auxiliares para eventual contratação pela ACGJB;
- III - Responder pela organização do registro genealógico da ACGJB.
- IV - Cadastrar os técnicos nacionais e regionais cujo procedimento de treinamento deverá seguir o protocolo próprio;
- V - Aplicar as sanções previstas no protocolo de procedimento técnico;
- VI - Estabelecer as normas e condutas para as inspeções técnicas.

Parágrafo único - O acervo permanecerá guardado na sede da associação, cabendo ao Superintendente a supervisão deste arquivamento.

Art. 73 - O registro de animais deverá ser realizado pelo Serviço de Registro Genealógico nos expressos termos das normas do Ministério da Agricultura.

Capítulo IV

DAS CONTAS

Art. 74 - A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da ACGJB deverá obedecer o seguinte procedimento:

- I - O Diretor Primeiro Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e demais demonstrações de desempenho financeiro e

contábil que julgar necessárias e encaminhá-las ao Conselho Fiscal até o dia 02 de outubro de cada ano;

II - O Conselho Fiscal receberá a documentação e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral;

III - O Presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e eventuais considerações que tenha a fazer;

IV - A Assembleia Geral receberá e analisará as contas, as conclusões do Conselho Fiscal, para fins de deliberação e aprovação, conforme o Estatuto Social da ACGJB.

§ 2º - O parecer do Conselho Fiscal ficará à disposição dos associados e membros nos meios de comunicação da ACGJB.

Art. 75 - A Diretoria da ACGJB enviará aos associados que tiverem e-mail o balancete mensal das contas até o dia 30 de cada mês subsequente.

Art. 76 - A ACGJB poderá contratar auditoria externa independente para exame das contas dos exercícios fiscais, como prática de gestão da entidade, inclusive para atuação nas filiadas.

Art. 77 - As despesas realizadas pela diretoria da ACGJB para atendimento de assembleias, reuniões, feiras, eventos, atendimento a associados e demais necessárias para o atendimento dos fins sociais da entidade poderão ser pré-pagas pela Associação ou reembolsadas dependendo da situação, mediante autorização da diretoria.

I - Para todas as viagens deverão ser efetuados relatórios de viagem no qual conste data, local da viagem e motivo da despesa.

II - As despesas deverão ser apresentadas através de notas fiscais ou na impossibilidade de emissão desta de recibos todos em nome da associação.

III - O reembolso de despesas por recibos e notas em nome dos diretores deverá ser aprovado em reunião de diretoria e somente será permitido em caráter de exceção.

Capítulo V DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 78 - A criação de Associações Regionais (filiadas) somente poderá ser realizada por criadores associados à ACGJB.

Art. 79 - As Associações Regionais poderão ser iniciadas por duas formas:

I - Por criadores associados;

II - Por associação de criadores já constituída.

§ 1º - Os criadores associados da região onde pretendem iniciar a Associação Regional deverão encaminhar uma solicitação assinada por pelo menos 100 associados requerendo a abertura da regional.

- a) A solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria da ACGJB instruída de cópia simples do RG e número de registro de todos os associados requerentes;
- b) O pedido será apreciado pela Diretoria em sua próxima reunião e aprovada pela maioria simples;
- c) A decisão será noticiada por escrito aos solicitantes, por carta registrada ou e-mail;
- d) Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral;
- e) Uma vez aprovada pela Diretoria a criação da Associação Regional, os associados terão o prazo de 90 dias, contados da autorização da Diretoria, para providenciar a abertura da associação regional junto aos órgãos públicos e encaminhar a documentação (Lei 4716/65, art. 2º, parágrafo 2º) à ACGJB para registro, sob pena de perda do direito de instituir a associação.

§ 2º - As associações de criadores já existentes em determinada região podem requerer sua filiação à ACGJB através de requerimento de seu Presidente para inclusão da regional.

- a) A solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria da ACGJB instruída dos documentos constitutivos da associação, que deverá ter em seu quadro pelo menos 100 associados;
- b) O pedido será apreciado pela Diretoria em sua próxima reunião e aprovada pela maioria simples;
- c) A decisão será noticiada por escrito à associação, por carta registrada ou e-mail;
- d) Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral;

- e) Uma vez aprovada a inclusão da Associação Regional, a associação terá o prazo de 30 dias, contados da autorização da Diretoria, para encaminhar a documentação da associação (lei 4716/65, art. 2º, parágrafo 2º) à ACGJB para registro;
- f) Caso seja necessária a alteração do estatuto da associação para enquadramento às determinações legais e estatutárias da ACGJB, o prazo para regularização será de 90 dias, sob pena de não ser incluída como Associação Regional.

Art. 80 - A Associação Regional terá o seguinte quadro social mínimo:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Deliberativo Técnico.

§ 1º - Os conselhos deliberativos técnicos das associações regionais terão as seguintes competências, nos termos da portaria 47 do Ministério da Agricultura:

- a) Deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas no Regulamento;
- b) Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico;
- c) Propor à Entidade de Âmbito Nacional, alterações no registro genealógico e, se julgado procedente, enviar ao Ministério da Agricultura para aprovação;
- d) Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico.

§ 2º - Das decisões dos conselhos deliberativos técnicos das associações regionais caberá recurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação das mesmas, à ACGJB.

Art. 81 - Após a regularização de seu credenciamento junto à ACGJB, deverá a Associação Regional efetuar seu registro no Ministério da Agricultura, nos termos da Portaria 47/87 do Ministério da Agricultura. Para tanto, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados à ACGJB com o pedido de registro, no prazo de 30 dias, sob pena de descredenciamento:

- I - Certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da requerente publicação no Diário Oficial da União.

II - Ata da Assembleia Geral da eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada.

III - Compromisso expresso de que manterá o Ministério da Agricultura informado sobre as substituições da Diretoria.

IV - Indicação do técnico a ser credenciado como Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, obrigatoriamente, Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, acompanhada de:

a) Declaração de Responsabilidade firmada pelo mesmo, com indicação do número de registro no respectivo Conselho;

b) "Curriculum Vitae" demonstrando comprovado conhecimento da raça e habilitação para a atividade que se propõe realizar.

V - Compromisso expresso de comunicar ao Ministério da Agricultura a substituição do Superintendente do Registro Genealógico.

VI - Apresentar prova de idoneidade financeira, expedida por entidade bancária.

VII - Apresentar 5 (cinco) vias do Contrato celebrado com a ACGJB.

Art. 82 - As Associações Regionais deverão ter seu próprio Estatuto Social, observadas as diretrizes do Estatuto Social, deste Regimento Interno da ACJGB, bem como do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Abastecimento, ter CNPJ independente, e têm responsabilidade civil e criminal pelos atos que venham a causar prejuízos à entidade ou terceiros.

§ 1 - A Associação Regional firmará contrato de prestação de serviço com a ACGJB que será assinado em 5 vias e encaminhado para registro no Ministério da Agricultura.

§ 2º - Havendo alteração do Estatuto Social ou do Regimento Interno da Associação filiada, esta deverá encaminhar os novos documentos para a ACGJB em até 30 dias de sua assinatura ou em havendo necessidade, do seu registro, sob pena de descredenciamento.

§ 3º - Uma Associação Regional somente poderá abranger um Estado da Federação, estando a instituição de Associações Regionais interestaduais condicionadas a aprovação do Conselho Deliberativo Pleno da ACGJB e ao disposto no art. 53, § 2º, do Estatuto.

§ 4º - Deverão enviar todas as informações cadastrais dos seus associados ao Banco de dados nacional da ACGJB, mantendo todas as informações atualizadas.

Art. 83 - As Associações Regionais devem manter contato direto com a ACGJB, podendo, inclusive enviar seus funcionários para treinamento junto à sede da ACGJB e terá competência para realizar os seguintes serviços:

I - Registro de nascimento, venda e falecimento de animais da raça Jersey nos expressos termos das normas do Ministério da Agricultura;

II - Recebimento de anuidades de seus associados;

III - Anotação de abertura de Núcleos.

IV - Fomento da raça Jersey, organização de exposições regionais e atendimento ao criador.

§ 1º - É vetado às Associações Regionais sendo competência exclusiva da ACGJB, o registro de afixos da raça Jersey.

§ 2º - Todo evento realizado por associações regionais devem ser comunicados à ACGJB através de e-mail com antecedência mínima de 45 dias.

Art. 84 - As iniciativas das Associações Regionais voltadas à realização de ações, cursos, eventos, seminários ou atividades de outra natureza que impliquem gastos e pagamentos a serem suportados pela ACGJB deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria, mediante a apresentação do respectivo projeto, incluindo cronograma, previsão de receitas e despesas e forma de prestação de contas, parcial e final, conforme o caso.

§ 1º - Os organizadores dos eventos realizados ou apoiados pela ACGJB deverão seguir a padronização de eventos da entidade, primando pela segurança das pessoas que a eles comparecem e pela qualidade, conteúdo e conceito do evento.

§ 2º - Os contratos de patrocínios regionais deverão ser previamente autorizados pela ACGJB para evitar a contratação de patrocinadores concorrentes diretos de patrocinadores da ACGJB, o que é expressamente vetado.

Art. 85 - As Associações Regionais poderão ter espaço para divulgação de suas atividades no *site* da ACGJB (www.gadojerseybr.com.br), desde que efetuem contrato próprio.

Art. 86 - As Associações Regionais ficam obrigadas a enviar à ACGJB, até o dia 15 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado, para atendimento da Portaria 47/87 do Ministério da Agricultura, contendo as seguintes informações:

I - Número de animais registrados por modalidade (Registro Provisório ou de Nascimento e Registro Definitivo), Categoria de Registro (PO, PS, PC, LA, FM e CCG), por sexo e por raça;

II - Número de acasalamento (MN, IA e TE), por raça, grau de sangue e categoria de registro;

III - Número de morte por sexo, grau de sangue e categoria do registro;

IV - Relação dos associados, com número de animais registrados, sexo, raça, grau de sangue e categoria de registro, total de rebanho e localização geográfica.

Seção II

Dos Diretores das Associações Regionais

Art. 87 - Os Diretores das Associações Regionais deverão seguir as políticas e diretrizes adotadas pela ACGJB, materializadas em seu Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Abastecimento e demais normas e/ou políticas internas.

Art. 88 - Compete aos Diretores das Associações Regionais, entre outras atribuições:

I - Representar e zelar pela imagem da ACGJB na região, de acordo com as diretrizes e orientações do Presidente e demais órgãos de administração da entidade;

II - Divulgar as atividades da ACGJB e incentivar a participação de associados e membros da região;

III - Promover os interesses dos associados e membros da região perante a ACGJB, o Poder Público e a sociedade em geral;

IV - Assinar documentos e correspondências em geral, sob sua responsabilidade e alçada, com estrita observância ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento;

V - Repassar à Diretoria informações relevantes sobre as atividades e necessidades da região;

VI - Reunir-se com a Diretoria para prestar contas de suas atividades e resultados pelo menos uma vez por ano na sede;

VII - Abster-se de utilizar o nome da ACGJB e suas instalações para finalidade de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da entidade ou para interesse político partidário;

VIII - Comunicar ao Presidente da ACGJB a data a assembleia geral ordinária ou extraordinária com antecedência de 30 dias.

IX - Enviar para a ACGJB uma cópia autenticada da ata da assembleia geral de eleição de seus membros em até 15 dias após seu registro.

Seção III

Das Contribuições das Associações Regionais

Art. 89 - As Associações Regionais deverão contribuir com a ACGJB com uma mensalidade que não poderá ser inferior a 2 salários mínimos de referência nacional, a ser fixada em contrato de forma diferenciada, levando em conta as necessidades e a possibilidade de cada região.

Seção III

Da Fiscalização, Faltas e Penalidades das Associações Regionais

Art. 90 - A ACGJB tem o dever de promover a fiscalização da prestação de serviço das Associações Regionais, que poderá ser realizada:

- I - Anualmente, quando da assembleia geral ordinária da filiada;
- II - Quando do recebimento de denúncia por escrito de má conduta por algum associado;
- III - Por denúncia por escrito de irregularidades fiscais ou contábeis;
- IV - Por falta de pagamento, por mais de 30 dias, das prestações devidas pela filiada à ACGJB.

§ 1º - Anualmente, quando da assembleia ordinária a ACGJB poderá enviar à Associação Regional um representante para promover a fiscalização.

§ 2º - Uma vez recebida denúncia por escrito conforme incisos II e III, a ACGJB criará um grupo de averiguação, composto de 3 membros do Conselho Deliberativo Pleno da ACGJB para promover a análise dos fatos.

- a) O grupo de averiguação, no prazo máximo de 30 dias, deverá buscar informações sobre a denúncia, ouvindo os interessados e buscando documentos pertinentes e realizará um relatório com a conclusão de suas investigações, que deverá ser encaminhado para o Presidente da ACGJB, enviando uma cópia para a associação regional com protocolo.
- b) A associação regional terá o prazo de 5 dias para apresentar suas considerações sobre o assunto ao Presidente da ACGJB, que deverá ser encaminhado por e-mail ou sedex.
- c) O Presidente da ACGJB emitirá parecer sobre o assunto, sobre o qual caberá recurso para a assembleia geral.
- d) Uma vez apontada pelo Presidente a ocorrência de problemas na associada regional, este convocará assembleia extraordinária em até 90 dias, para votação, julgamento de recurso e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - É de competência exclusiva do Presidente da ACGJB a conclusão das investigações, podendo, ao seu critério, contratar auditoria externa para averiguar o caso e o processo administrativo de averiguação correrá em sigilo.

Art. 91 - Concluindo a assembleia que houve infração ao Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou a demais normas e/ou políticas internas, ou mesmo que tenha ocorrido infração a legislação nacional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Exclusão da associação regional;

II - Convocação de nova assembleia geral ordinária para troca de diretoria da associação regional;

III - Advertência;

IV - Multa.

§ 1º - Será aplicada a pena de exclusão da Associação Regional que:

- a) Estiver irregular junto aos órgãos públicos de registro (Junta Comercial, Receita Federal, etc.);
- b) Agir de forma contrária ao estatuto ou regimento interno após decisão em assembleia geral extraordinária;
- c) Reincidir em irregularidade já punida com a pena de advertência ou multa;

§ 2º - Será aplicada a pena de convocação de nova assembleia geral para troca da diretoria da Associação Regional que:

- a) Desviar os valores devidos pela Associação Regional à ACGJB;
- b) Modificar termos de registro;
- c) Registrar afixo regional.

§ 3º - Será aplicada a pena de advertência e /ou multa para a Associação Regional que:

- a) Efetuar patrocínio com empresa concorrente direta de patrocinadores da ACGJB;
- b) Realizar evento não aprovado pela ACGJB.

§ 4º - A pena de multa será:

- a) De 5 salários mínimos para a Associação Regional que efetuar patrocínio com empresa concorrente direta de patrocinadores da ACGJB;
- b) De 5 salários mínimos para a Associação Regional que realizar evento não aprovado pela ACGJB;

Seção III

Absorção das Associações Regionais pela Associação Nacional

Art. 92 - As Associações Regionais serão absorvidas pela ACGJB, sendo coletados todos os seus documentos pela ACGJB nos seguintes casos:

- I - Por extinção da associação, através de encaminhamento da ata e comunicação por carta à ACGJB;
- II - Por ter-lhe sido aplicada pena de exclusão nos termos do art. 87, § 1º deste regimento;
- III - Por falta de registro junto ao Ministério da Agricultura;
- IV - Por abandono dos trabalhos;

Art. 93 - A absorção das associações regionais será comunicada pela ACGJB ao Ministério da Agricultura com o cancelamento imediato do registro da associação regional naquele órgão, nos termos do item 12, da portaria 47/87.

Capítulo VI DOS NÚCLEOS

Art. 94 - A implementação de Núcleos (pontos de encontro de criadores nas cidades) somente poderá ser realizada por criadores associados à ACGJB.

§ 1º - Os criadores associados da região que pretendam iniciar um Núcleo deverão organizar-se e definir entre seus pares um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um representante técnico regional.

§ 2º - Estes 5 criadores associados deverão encaminhar uma solicitação assinada por todos, constando os cargos de cada um, requerendo a anotação de sua criação.

- a) A solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria da Associação Regional Estadual ou, inexistindo esta à ACGJB, instruída de cópia simples do RG, número de registro de todos os associados requerentes e endereço do Núcleo;
- b) O pedido será apreciado pela Diretoria em sua próxima reunião e aprovado por maioria simples;

- c) A decisão será noticiada por escrito aos solicitantes, por carta ou e-mail;
- d) Da decisão da Diretoria Regional caberá recurso à Diretoria da ACGJB, que deverá ser encaminhado por escrito à sede, sendo a questão resolvida pela Diretoria da ACGJB em sua próxima reunião.

Art. 95 - Os Núcleos deverão observar as diretrizes do Estatuto Social, deste Regimento Interno da ACJGB e do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Abastecimento, estão proibidos de realizar registro e têm responsabilidade civil e criminal pelos atos que venham a causar prejuízos à entidade ou terceiros.

Parágrafo único - Um Núcleo somente poderá abranger uma Cidade da Federação, estando a instituição de Núcleos de múltiplas cidades vinculado a autorização da Associação Regional do Estado a que o Núcleo pertence, através de seu Presidente ou na inexistência desta, diretamente do Presidente da ACGJB.

Art. 96 - Aos Núcleos cabem as seguintes atribuições:

- I - Zelar pela imagem da ACGJB na região, de acordo com as diretrizes e orientações do Presidente e demais órgãos de administração da entidade;
- II - Divulgar as atividades da ACGJB e incentivar a participação de associados e membros da região;
- III - Promover os interesses dos associados e membros da região perante a Associação Regional, a ACGJB, o Poder Público e a sociedade em geral;
- IV - Manter observância e divulgar o Estatuto Social, o Regimento e o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Abastecimento;
- V - Repassar à Associação Regional e/ou ACGJB informações relevantes sobre as atividades e necessidades da região;
- VI - Abster-se de utilizar o nome da ACGJB e suas instalações para finalidade de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da entidade ou para interesse político partidário;

Capítulo VIII

DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Art. 97 - A ACGJB deverá ter um escritório de contabilidade contratado, que será responsável pelos registros dos funcionários, pagamento dos tributos, elaboração dos balancetes, impostos de renda e demais funções contábeis.

Art. 98 - A contratação de funcionários para os serviços de registro, secretariado e faturamento deverá ser realizada pelo regime da CLT, devendo a ACGJB pagar todos os direitos trabalhistas e ser recolhidos todos os impostos oriundos de tal contratação.

Parágrafo único - A contratação se fará por meio de contrato individual de trabalho, nos termos do que determina a legislação, devendo o contador se responsabilizar pelo tramite necessário.

Art. 99 - A ACGJB poderá realizar a contratação de colaboradores para atender às necessidades da entidade, tais como auditores, advogados, etc.

Parágrafo único - A contratação se fará por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, podendo ser realizada por tempo indeterminado, desde que conste do contrato cláusula de desligamento por notificação com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 100 - Profissionais da área de zootecnia, veterinária ou agronomia que atenderão ao cargo específico de Superintendente do SRG e seu substituto, somente poderão ser contratados se estiverem inscritos em suas entidades de classe e em dia com suas contribuições diante destas entidades, devendo apresentar anualmente a certidão negativa de dívida.

§ 1º - Para a efetivação da contratação, o profissional deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada de documento profissional (CREA, CRMV ou CRMV/Z, etc)
- b) Cópia autenticada do RG e CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de que é profissional autônomo e
- e) Certidão negativa de débito emitida por sua entidade de classe.

§ 2º - A contratação se fará por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, podendo ser realizada por tempo indeterminado, desde que conste do contrato cláusula de desligamento por notificação com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 101 - É vetada a contratação como funcionário, superintendente técnico e seu substituto ou de prestador de serviço que seja parente da diretoria até o terceiro grau.

Art. 102 - Serão criados pela diretoria da ACGJB, através de resoluções (art. 21, § 3º, do Estatuto Social), protocolos internos de procedimento para padronizar a prestação de serviço dos funcionários, tais como, mas não restritos a faturamento, cobrança, protocolo de documentos e demais necessários.

Capítulo IX

DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 103 - Poderão se recebidas as seguintes doações pela ACGJB:

- I - Dinheiro;
- II - Sêmen;
- III - Insumos;
- IV - Móveis;
- V - Imóveis;
- VI - Outros bens.

§ 1º - A doação efetuada em dinheiro poderá ser realizada por qualquer pessoa e deverá ser depositada na conta corrente da associação, que emitirá recibo ao doador e fará constar o valor no imposto de renda da entidade.

§ 2º - A doação em sêmen poderá ser realizada desde que o doador emita nota fiscal e se comprometa a permanecer com o sêmen sob sua guarda até que lhe seja indicado o destinatário.

I - O sêmen doado poderá ter as seguintes destinações:

- a) Venda pelo site ou no facebook da associação;
- b) Venda para associado que pagar o valor da tabela do fabricante;
- c) Sorteio em feira nacional;
- d) Ser ofertado em prêmio.

§ 3º - Insumos doados para a ACGJB deverão ter nota fiscal emitida pelo doador e seguir os seguintes critérios:

I - O armazenamento poderá ser efetuado em propriedade do doador até entrega final, ou em propriedade de qualquer membro da diretoria que ofereça o espaço.

II - O transporte da mercadoria até a entrega final ou armazenamento em propriedade de diretor será de responsabilidade do doador.

III - O insumo doado poderá ter as seguintes destinações:

- a) Venda pelo site ou no facebook da associação;
- b) Venda para associado que pagar o valor da tabela do fabricante;
- c) Sorteio em feira nacional;
- d) Utilização em feira nacional;
- e) Ser dado em prêmio.

§ 4º - Bens móveis somente serão aceitos pela associação desde que atendam à necessidade desta.

§ 5º - Bens imóveis somente poderão ser aceitos pela ACGJB desde que estejam livres de ônus, com todos os impostos pagos, mediante escritura pública e registro no Cartório de Registro de Imóveis pagos pelo doador.

§ 6º - A critério da Diretoria, outros bens não especificados acima poderão ser aceitos em doação se de interesse da Associação.

Capítulo X DA REVISTA DA ACGJB

Art. 104 - A edição de revista técnica pela ACGJB, prevista no Art. 56 do Estatuto Social, será trimestral, terá o nome de REVISTA VACA JERSEY e deverá ser editada atendendo aos pressupostos abaixo:

§ 1º - Poderá o Diretor Presidente contratar empresa especializada para a elaboração, diagramação e impressão da revista, sendo indispensável a realização de contrato por escrito onde seja especificado o valor a ser pago por cada edição.

§ 2º - Atendendo à legislação, para a publicação da revista, não havendo jornalista responsável pela revista na empresa contratada, deverá ser contratado jornalista responsável pela edição da revista, com contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, podendo ser realizado por tempo indeterminado, desde que conste do contrato cláusula de desligamento por notificação com pelo menos 30 dias de antecedência.

§ 3º - A ACGJB poderá firmar contratos de patrocínio, vender espaço publicitário ou fazer permuta, podendo receber em dinheiro, sêmen ou insumos.

§ 4º - A revista deverá ser impressa em cores, com uma tiragem mínima equivalente ao número de associados, que deverão receber a revista por correio em até 30 dias de sua entrega na associação.

§ 5º - A ACGJB poderá firmar parcerias não remuneradas para o fornecimento de matérias técnicas a serem publicadas na revista.

Capítulo XI DO PATROCINIO

Art. 105 - O patrocínio à ACGJB deverá atender os seguintes critérios:

§ 1º - A ACGJB poderá buscar patrocínio para realização de suas atividades disponibilizando espaços publicitários a qualquer empresa que tenha interesse em patrocinar seus eventos, cursos ou revistas.

§ 2º - Uma vez negociado o patrocínio pela ACGJB a nível nacional, as filiadas as filiadas só poderão efetuar contratos regionais com concorrentes diretos do patrocinador nacional com anuência da ACGJB.

§ 3º - O patrocínio deverá ser firmado por contrato e poderá ser realizado através de pagamento em dinheiro ou entrega de produtos ou serviços.

Capítulo XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE AFIXOS

Art. 106 - Os afixos registrados pelos associados poderão ser transferidos nos seguintes casos:

- I - Falecimento;
- II - compra e venda;
- III - Doação e
- IV - Desuso.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do proprietário do afixo, deverá ser observado o procedimento do art. 17, § 4º, deste regimento;

§ 2º - A Compra e venda de um afixo deverá ser comunicada à ACGJB por escrito, solicitando a alteração de propriedade, juntamente com a cópia do contrato que comprove a transação, que deverá ter a firma das partes reconhecida, para cadastro do novo proprietário.

§ 3º - Ocorrendo a doação do afixo, deverá o interessado apresentar à ACGJB solicitação de alteração de propriedade juntamente com o instrumento de doação, que deverá ter a firma das partes reconhecida, para cadastro do novo proprietário.

§ 4º - O desuso se caracteriza pelo não registro pelo prazo mínimo de 2 anos, podendo o associado requisitar o afixo para si, através de pedido por escrito encaminhado ao Presidente da ACGJB.

- a) O Presidente iniciará procedimento administrativo para verificação do desuso, encaminhando correspondência com aviso de recebimento ao MAPA para verificar se o nome não é mais utilizado;
- b) Informando o MAPA a inexistência de uso do afixo por mais de 2 anos, mas existindo proprietário cadastrado na ACGJB, deverá o Presidente encaminhar correspondência com aviso de recebimento ao criador para informar se não tem mais interesse no nome.
- c) Ocorrendo omissão do antigo proprietário do afixo, ou, informando este que não mais utiliza o nome, o afixo poderá ser transferido ao novo associado.

§ 5º - A transferência de afixo poderá ser realizada entre pessoas físicas, pessoas jurídicas ou destas para aquelas e vice versa.

Capítulo XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - Para a consecução de seus objetivos sociais, a ACGJB poderá estruturar, criar, manter e gerir instituições e departamentos voltados ao desenvolvimento profissional e científico de atividades ligadas à pesquisa, educação, memória e produção editorial e cultural, bem como firmar parcerias neste sentido.

Art. 108 - As entidades mantidas pela ACGJB deverão seguir o disposto no Estatuto Social, seu Regimento Interno, normas e instruções do Ministério da Agricultura e legislação específica.

Art. 109 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

**MARCELO DE PAULA XAVIER
PRESIDENTE**

**MARCO ANTONIO MELHADO GARCIA
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**JOÃO LUIS CAVALLARI
PRIMEIRO TESOUREIRO**

**MAGDA LUCIA DAS NEVES
OAB/SP Nº 139988**